



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.935, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.343,13 (Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Treze Centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	Poder Executivo	
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios / Transferências	
10.301.0025.2.088	Controle da Glicemia	
281-33.90.30.00	Material de Consumo	9.343,13
fonte02.0000000	Trans. e Convênios Estaduais	
cod. aplic.02.3000001	Saúde - Recursos Estaduais	
Total		9.343,13

Art. 2º - O presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 301,58 (Trezentos e Um reais e Cincoenta e Oito Centavos), por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2012, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

II - R\$ 9.041,55 (nove mil, quarenta e um reais e cincoenta e cinco centavos), por superávit financeiro verificado em conta do no exercício de 2011 para 2012, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para material de consumo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de julho de 2012


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

